

Em

OFICIO N.

LEI Nº 138, 1ª DE AGOSTO DE 1.952

Assunto:

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial aos prédios de habitação coletiva (Residencial ou comercial), cuja construção custou, no mínimo Hum milhão de Cruzeiros. - - - - -

EU, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de imposto predial a todo o próprio de habitação coletiva (residencial ou comercial), em cuja construção foi dispendida, no mínimo, a quantia de Cr. \$ 1.000,000,00 (Hum milhão de cruzeiros).-


Artigo 2º - A isenção será de 10 (dez) anos para os prédios até 3 (três) pavimentos; de 15 (quinze) anos até 5 (cinco) pavimentos e de 20 (vinte) para os prédios com mais de 5 (cinco) pavimentos.-

§ único - Os benefícios desta lei só serão concedidos aos proprietários de prédios a serem construídos e cujas plantas forem apresentadas à Prefeitura Municipal, após estar a presente lei vigorando.-

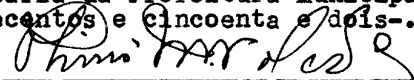
Artigo 3º - Os interessados ficam no dever de fornecer todas as informações pedidas pela repartição competente, para resalvar os interesses da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, ao primeiro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952).

  
Domingos Lot Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, ao primeiro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois....

  
Plínio Martins de Toledo  
Secretário Municipal Interino

